PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.° 068/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, FELIPE RIBEIRO ALMEIDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano Interina, a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS**, inscrita no CPF sob nº. 500.597.505-53 e portadora do RG nº. 04.988.090-05 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **FELIPE RIBEIRO ALMEIDA,** CPF nº 049.265.625-88, residente e domiciliado na Rua 13 de junho, n.° 60, Parque Floresta, Centro, Alagoinhas/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme **Credenciamento nº. 009/2017**, **Processo Administrativo nº. 8274/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, envolvendo a análise e elaboração de projetos, orçamento, fiscalização de obras e operação de maquinário especializado de empreendimentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, para as dependências do CONTRATANTE ou em local a ser indicado por este, sempre que houver interesse manifestado pelo CONTRATANTE, obrigando se o CONTRATADO a realizar as tarefas constantes do Documento nº 01 deste Contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

OBJETOS/PRODUTOS	CONTRATO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO
Requalificação Urbana, Ambiental e de Promoção Social no município de Alagoinhas – BA (fiscalização dos serviços de infraestrutura urbana).	CAF	75-99941-3685	obras.secinpma@gmail.com
Praça Kennedy	SICONV 1045944-01		
Rua Irmã Dulce	SICONV 1053737-32		

Travessas Irmã Dulce	SICONV 01059507-25		
Rua Aquarela, Aurora e Eiffel	SICONV 1043069-21		
Praça dos Esportes	CONTRATO 1046850-25		

Tipo (s) de serviço (s):

( ) A1 Serviços Técnicos de Edificação
(x) A2 Acompanhamento e fiscalização de obras de infraestrutura, elaboração de projetos e orçamento de obras de infraestrutura e edificações

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, **vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.**

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração do presente contrato será de **06 (seis) meses, a partir da sua assinatura,** podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á a prorrogação deste contrato, limitado prazo total de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o Contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.1999; b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; c) judicialmente, nos termos da legislação; e d) conforme previsto no Acordo de Nível de Serviços (ANS) (Documento nº 06).

Parágrafo Quarto - A rescisão também poderá ocorrer, quando o CONTRATADO: a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o CONTRATADO responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como conseqüência, venha a sofrer; b) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados; c) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato; d) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e f) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais; g) praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira; h) for sancionada pela prática de ato tipificado no Artigo Quinto, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

PMA VISTO PROJU-ADM

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas ao CONTRATADO, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do Contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, o valor de **R$26.548,68 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).**

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, deslocamentos, alimentação e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser revistos, caso o CONTRATANTE não publique novo Edital de Credenciamento e o Contrato seja prorrogado, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/U.O	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECIN	2011	3.3.90.36	00

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será feito mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, até 30 dias subseqüente ao da entrega da nota fiscal/fatura de serviços, relativamente aos serviços EXECUTADOS e ACEITOS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

Parágrafo Primeiro - Considera-se serviço EXECUTADO e ACEITO pelo CONTRATANTE quando os trabalhos forem entregues completos, impressos, assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, acompanhados dos respectivos anexos, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante de quitação, bem como validado pelo Área responsável pelo Acionamento do Serviço, nos termos Ordem do Serviço (OS).

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura deverá: a) ser emitida, por dependência do PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS a ser debitada pelos serviços; b) conter a agência e o número da conta corrente; c) conter a indicação dos serviços, acompanhada de relação analítica dos serviços prestados (nº da Ordem de Serviço (OS)), tipo de serviço, local onde os serviços foram efetivamente realizados) bem como o detalhamento da remuneração devida (valor da remuneração, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e postagem); d) ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; e) ser entregue acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa a todos os serviços relacionados na alínea "c", com o respectivo comprovante.

Parágrafo Terceiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida ao CONTRATADO em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar

PMA VISTO PROJU-ADM

da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quinto - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Sexto - O CONTRATATADO que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para o cumprimento do objeto, ao CONTRATADO assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a exercê-lo com disciplina, isentando o município do pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, assumindo, para todos os efeitos, a inexistência de vínculo de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento/contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

PMA VISTO PROJU-ADM

a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida

Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – cumpre ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências para Credenciamento serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

PMA VISTO PROJU-ADM

d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a freqüência escolar;

e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas do Brasil;

h) informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, para quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias de desvios comportamentais (inclusive indícios de assédio moral e sexual) no local de trabalho;

i) não possuir, em seu quadro societário, atuais e/ou ex-agentes púbicos dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de 6 (seis) meses da data da respectiva vinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Também constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) executar e entregar os trabalhos conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE. As normas, formulários e orientações encontram-se disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas do Brasil.

b) entregar todo o material técnico utilizado para elaboração do laudo/relatório (o próprio laudo/relatório, Prefeitura Municipal de Alagoinhas de dados, modelos matemáticos, documentação fotográfica, mapa georreferenciado e etc.) também em formato digital, dentro das especificações estipuladas pelo CONTRATANTE, fornecidas para a credenciada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

c) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA de cada Unidade da Federação (UF), definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART/RRT;

d) arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no contrato, correspondentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (ART), taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

e) informar oportunamente ao CONTRATANTE a falta de documentação ou documentação incompleta necessária para a realização dos serviços;

f) entregar os trabalhos assinados por profissionais vinculados à empresa que recebeu a demanda, devidamente habilitados, e que tenha efetivamente realizado os serviços, não sendo permitidas procurações;

g) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, até devolução, sob protocolo;

Felipe

PMA VISTO PROJU-ADM

h) comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

i) corrigir sem ônus para o CONTRATANTE os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

j) responder prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

k) responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

l) facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

m) não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

n) não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATANTE:

a) proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços estabelecidos.

b) indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços, conforme Ordem de Serviço (OS) (Documento nº 05);

c) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

d) fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do Artigo 68, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusulas Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Felipe

VISTO PRO.JUR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÈSIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 07, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

PMA VISTO PROJUFOM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do Artigo 111, da Lei 8.666/1993.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os trabalhos serão acompanhados conforme especificado no Acordo de Nível de Serviços (ANS) constante no Documento nº 04.

Parágrafo Único - O Acordo de Nível de Serviços (ANS) será considerado para a distribuição dos serviços, para a exclusão temporária da CONTRATADA, assim como para rescisão contratual.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto - Durante o prazo de validade do contrato os erros/faltas constatados serão cumulativos para fins de aplicação das penalidades previstas.

PMA VISTO PROJU-ADM

Parágrafo Sexto - A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que o CONTRATANTE adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da pendência, nas seguintes situações:

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

d) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

f) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

g) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

h) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 01 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor estipulado no Parágrafo anterior desta Cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do(s) valor(es) relativo(s) ao (s) serviço(s) inadimplido(s).

Parágrafo Terceiro – Por atrasos injustificados na execução dos serviços e descumprimento dos prazos previstos neste CONTRATO, a multa será calculada sobre o valor correspondente ao serviço em atraso, por dia que exceder o prazo definido para cada uma das atividades técnicas previstas, conforme fórmula abaixo:

$$M = (0{,}2 \times V) / K$$

Onde, M = valor da multa diária; K = número de dias definidos para a execução do serviço; V = valor da Ordem de Serviço.

Parágrafo Quarto – A multa por atraso não excederá ao limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.

Parágrafo Quinto - Na hipótese da aplicação da multa por inexecução, não será aplicada, de forma cumulativa, a multa por atraso, para a mesma ocorrência.

PMA VISTO PROJU-ADM

Parágrafo Sexto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados; e

j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 01 deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 se aplicam ao presente contrato, conforme Termo de Compromisso de Responsabilidade Socioambiental e Combate à Corrupção contido no Documento nº 08 do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório deste procedimento de Credenciamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Alagoinhas (BA) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PMA VISTO PROJU-ADM

Felipe

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas, 03 de Abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS
SECRETARIA
CONTRATANTE

FELIPE RIBEIRO ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Jessica Dona Bispo dos Santos

CPF: 074.742.395-40

TESTEMUNHA 2: Laurissa Bispo Lopes

CPF: 035.603.885-89

PMA VISTO PROJU-ADM

CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 062/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: João Paulo Dias Barreto – CPF nº. 017.081.515-32 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 009/2017 – Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, envolvendo a análise e elaboração de projetos, orçamento, fiscalização de obras e operação de maquinário especializado de empreendimentos da prefeitura municipal de Alagoinhas – Valor: R$26.548,68 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) – Data de Assinatura: 03/04/2020.

Contrato nº. 068/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Felipe Ribeiro Almeida – CPF nº. 049.265.625-88 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 009/2017 – Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, envolvendo a análise e elaboração de projetos, orçamento, fiscalização de obras e operação de maquinário especializado de empreendimentos da prefeitura municipal de Alagoinhas – Valor: R$26.548,68 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) – Data de Assinatura: 03/04/2020.

Contrato nº. 092/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Erivan Briseno da Silva Filho – CNPJ: nº. 04.607.393/0001-57 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 021/2020 – Objeto: aquisição de materiais de consumo para atender aos serviços realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). – Valor: R$ 17.570,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta reais) – Data de Assinatura: 22/04/2020.